

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses (EPAMAC), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Recrutamento

1. Para o recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio, publicitado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento concursal

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é tornado público:

CONSELHO GERAL

- a) No Diário da República, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado;
- b) Nos espaços em uso para divulgação de informação institucional, bem como no expositor destinado às informações do Conselho Geral (CG), na escola;
- c) Na página eletrónica da Escola: <http://www.epamac.com/>;
- d) Na página eletrónica da DGAE- Direção Geral da Administração Escolar: <https://www.dgae.mec.pt/>;

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, sendo entregues pessoalmente em suporte papel nos Serviços de Administração Escolar, na EPAMAC, durante o horário de expediente, em envelope fechado contra o respetivo recibo, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, tendo de ser expedido até ao fim do prazo fixado.
2. No ato da apresentação da candidatura, os candidatos têm obrigatoriamente de entregar, em suporte papel, sob pena de exclusão:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao presidente do CG, em modelo próprio, disponibilizado na página da Escola www.epamac.com ou nos Serviços de Administração Escolar;

CONSELHO GERAL

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, bem como uma cópia em suporte digital, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual, desde que se encontre na EPAMAC;

c) Projeto de Intervenção na Escola, em suporte papel escritas em Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5, com páginas numeradas e rubricadas, datado e assinado, onde conste:

- i) Identificação de problemas da Escola;
- ii) Definição da missão, metas, objetivos e estratégias;
- iii) Plano de atividades a realizar no mandato

3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do mérito da sua candidatura.

4. Os envelopes com a documentação das candidaturas permanecerão inviolados no cofre dos Serviços de Administração Escolar, sendo entregues pela coordenadora técnica ao presidente do CG findo o prazo definido para a sua entrega, a fim de se dar cumprimento ao previsto no ponto 2 do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas pela Comissão de Verificação e Avaliação das candidaturas, designada pelo Conselho Geral, a qual é composta pelo presidente do CG e um representante dos docentes, dos não docentes, dos pais/EE, dos alunos, da comunidade e da autarquia.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo n.º 108.º do Código do

CONSELHO GERAL

Procedimento Administrativo (CPA), e da audiência de interessados nos termos do artigo 121.º do mesmo diploma legal.

3. Os candidatos selecionados serão submetidos a uma entrevista individual.
4. Serão divulgadas na página eletrónica da EPAMAC e nos espaços em uso para divulgação de informação institucional, bem como no expositor destinado às informações do Conselho Geral, na escola, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura, sendo os candidatos notificados individualmente, por E-mail.
5. Das decisões de exclusão da sobredita comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. No aviso de abertura, a comissão considera obrigatoriamente:
 - a) Análise do Curriculum vitae de cada candidato, devendo considerar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do projeto de intervenção na EPAMAC, visando apreciar a coerência entre os problemas identificados e a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, assim como a explicitação do plano estratégico que se propõe realizar;
 - c) Resultado da entrevista individual realizada aos candidatos.
7. Os métodos utilizados para a apreciação das candidaturas são aprovados pelo CG, sob proposta da Comissão de Verificação e Avaliação.
8. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao CG, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode proceder à seriação dos candidatos, no relatório previsto no número anterior.

CONSELHO GERAL

10. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

11. Após a entrega do relatório de avaliação ao CG, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo decidir efetuar a audição oral dos candidatos, por deliberação tomada por maioria dos presentes, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, durante a qual poderão ser analisadas e apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

12. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, por E-Mail.

13. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o CG, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

14. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o CG procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções.

2. Caso nenhum candidato seja eleito nos termos do número anterior, o CG reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do CG em efetividade de funções.

CONSELHO GERAL

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do CG, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação do procedimento concursal do diretor da EPAMAC.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
3. Não poderão participar em nenhum ato a realizar no âmbito do processo de recrutamento, os conselheiros que se encontrem em qualquer das condições previstas no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).

Artigo 8.º

Notificação dos resultados

1. O resultado do procedimento concursal será dado a conhecer ao diretor eleito e aos restantes candidatos através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do CG.
2. O resultado do concurso será comunicado à comunidade educativa através da afixação nos locais de informação e na página eletrónica da EPAMAC.

CONSELHO GERAL

Artigo 9.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor, de acordo com o n.º 4 do art.º 23.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho, deverá ser comunicado à DGAE para homologação, através do email dsgrhf@dgae.mec.pt
2. A homologação ocorre nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do CG, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o CG nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. O regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CG.

CONSELHO GERAL

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).
3. Todas as decisões do CG cumprirão escrupulosamente o artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.
4. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CG, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado na reunião de 15 de dezembro de 2020

O Presidente do Conselho Geral



Armando Alfredo Calisto